

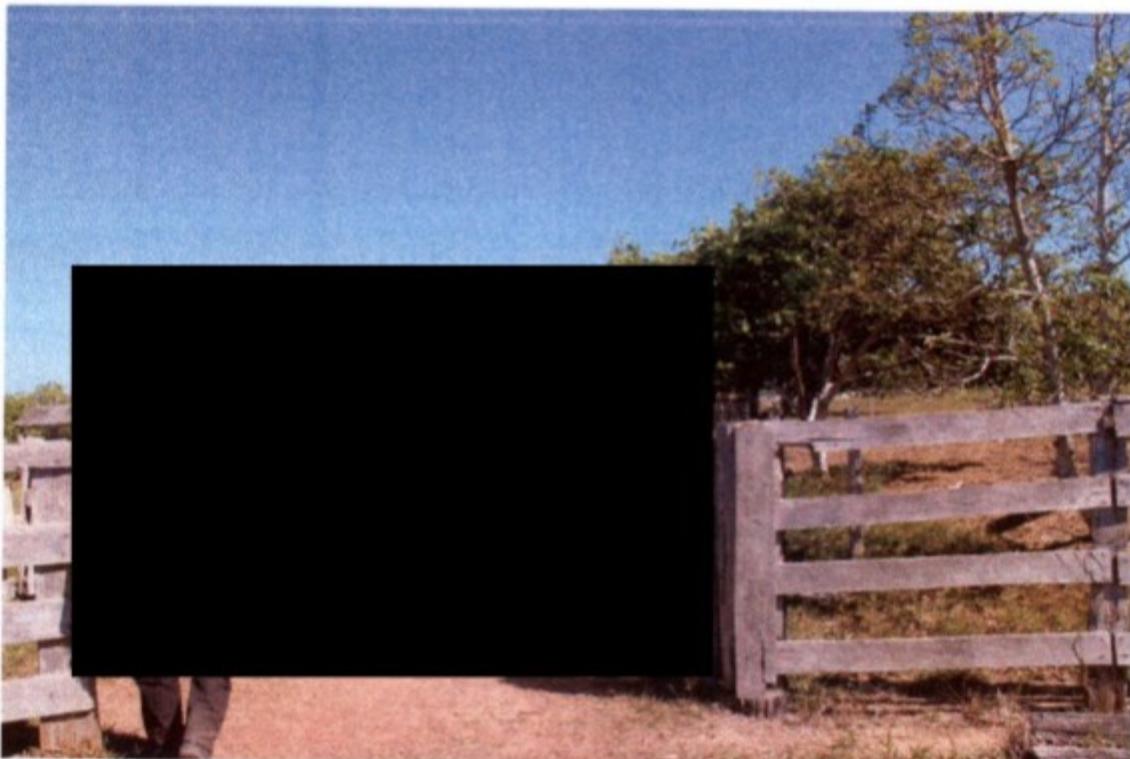


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MUDADA]

FAZENDAS F38/ FG/ CACHOEIRINHA



PERÍODO DA AÇÃO: 17 a 28/07/2012

LOCAL: FAZENDA F38: Rodovia BR 317, a 38 km de Boca do Acre, zona rural do município de Boca do Acre/AM; FAZENDA CACHOEIRINHA: Rodovia BR 317, Ramal do Monte, zona rural do município de Boca do Acre/AM; FAZENDA FG: Rodovia BR 317, Ramal do Monte, zona rural do município de Boca do Acre/AM.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE GADO

CNAE PRINCIPAL: 01.51/2-01

SISACTE Nº: 1399

Op. 56/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA	6
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
E) AÇÃO FISCAL	9
F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	31
H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	48
H) CONCLUSÃO	55
ANEXOS	58



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
COORDENAÇÃO
[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO
[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO
[REDACTED]

MOTORISTAS:
[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR
[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL:
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 500118380386.

CNAE principal: 01.51-2-01.

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal:

- FAZENDA F38: Rodovia BR 317, a 38 km de Boca do Acre, zona rural do município de Boca do Acre/AM;
- FAZENDA CACHOEIRINHA: Rodovia BR 317, Ramal do Monte, zona rural do município de Boca do Acre/AM;
- FAZENDA FG: Rodovia BR 317, Ramal do Monte, zona rural do município de Boca do Acre/AM.

Coordenadas Geográficas dos alojamentos:

- FAZENDA F38: S 09° 00' 21,90742"/W 67° 09' 12,52819";
- FAZENDA CACHOEIRINHA: primeiro alojamento: S 08° 47' 26,49582"/W 66° 52' 54,41883"; segundo alojamento: S 08° 47' 27,81075'/ W 66° 49' 55,65067";
- FAZENDA FG: S 08° 49' 41,09738" / W 67° 02' 12,44296".

Endereço para correspondência fornecido pelo empregador, do escritório de advocacia do Dr. [REDACTED]
[REDACTED]

Endereço alternativo para correspondência do escritório do Sr. [REDACTED]
[REDACTED]

Telefones: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	83
Registrados durante ação fiscal	34
Resgatados – total*	34



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Mulheres registradas durante a ação fiscal	04
Mulheres resgatadas	04
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	05
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	34
Valor bruto das rescisões	R\$ 266.774,00
Valor líquido recebido**	R\$ 266.774,00
Valor dano moral individual	R\$ 74.544,22
Nº de autos de infração lavrados	21
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	01
CTPS emitidas	17

*Foram resgatados pelo GEFM 11 (onze) trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho, sendo 7 (sete) na Fazenda F38 e 4 (quatro) na Fazenda Cachoeirinha. Por ordem judicial do juiz do trabalho [REDACTED] o GEFM emitiu guias de seguro desemprego para mais 16 (dezesseis) trabalhadores da Fazenda Cachoeirinha e mais 07 (sete) da Fazenda FG, sendo expedidas no total 34 (trinta e quatro) guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

**As verbas rescisórias foram recebidas pelos empregados por meio de acordos judiciais firmados entre o empregador (na pessoa do seu representante, seu filho Sr. [REDACTED] na presença de seu advogado, e do juiz do trabalho [REDACTED] designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para atuar no caso em questão.

C) ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA

A atividade econômica principal dos estabelecimentos rurais fiscalizados é a criação de gado bovino para corte (CNAE 0151/2-01). As Fazendas F38, Cachoeirinha e FG são de propriedade e exploradas economicamente pelo Sr. [REDACTED] Nessas propriedades, o responsável e empregador desenvolve atividades de criação de bovinos para corte, limpeza de pasto, roçada, construção de cercas e aplicação de agrotóxicos.

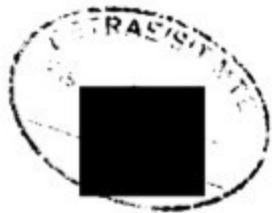
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 02106316-8	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01330475-5	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 01330474-7	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 01330473-9	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	
✓ 01330472-1	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 02518751-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
✓ 02518752-0	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
✓ 02518753-8	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 02518754-6	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 02518755-4	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

		atividades.	redação da Portaria nº 86/2005.
11	02518756-2	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
12	02518757-1	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
13	02518758-9	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
14	02518759-7	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
15	02518760-1	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
16	02518761-9	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
17	02518762-7	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

18	02518763-5	131347-9	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	02518764-3	131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	02518765-1	131349-5	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	02518766-0	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E) AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou duas equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região Boca do Acre-AM.

A ação se iniciou em 18/07/2012, quando as duas equipes do GEFM deslocaram-se de Rio Branco-AC até o município de Boca do Acre-AM. Neste mesmo dia, as duas equipes iniciaram fiscalização em fazendas do Sr. [REDACTED] e da Agropecuária União Ltda.

Após fiscalizarmos à primeira fazenda do grupo econômico do qual faz parte o Sr. [REDACTED] (Fazenda Recreio – km 26) e entrevistarmos os trabalhadores, fomos informados que nas demais fazendas do grupo econômico do Sr. [REDACTED] também havia atividade de roço de "juquirão" (sic) e de construção de cercas.



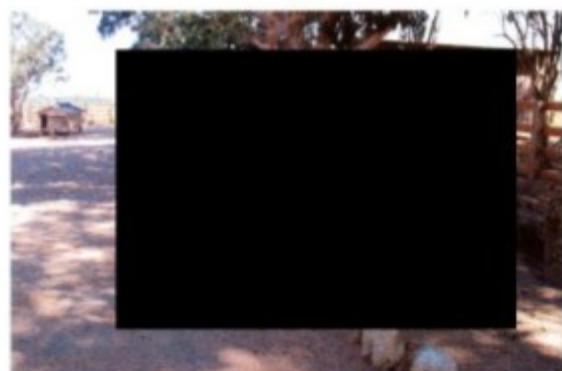
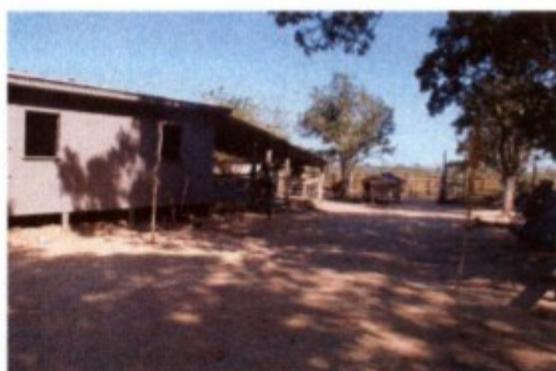
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Dirigimo-nos então até a propriedade conhecida como F38 que dista cerca de 18 km da fazenda Recreio.

Foram fiscalizadas três fazendas do Sr. [REDACTED] Fazenda F38, Fazenda Cachoeirinha e Fazenda FG.

E.1) FAZENDA F38:

Ao chegarmos à fazenda F38 encontramos uma sede muito bem estruturada onde reside o vaqueiro Sr. [REDACTED] com sua esposa e uma filha. Após nos identificarmos como membros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM e explicarmos o objetivo da fiscalização, ela nos informou que seu marido havia saído a cavalo, mas que não demoraria a chegar.



Fotos 1, 2, 3 e 4: casa onde residem o vaqueiro [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificamos que a CTPS do Sr. [REDACTED] estava anotada pelo Sr. [REDACTED] e que o mesmo recebia contra-cheques regularmente. Enquanto conversávamos a espera do vaqueiro [REDACTED] sua esposa nos informou que havia um alojamento de trabalhadores, próximo de onde estávamos, mas que não sabia dizer exatamente onde era o acampamento, só sabia que era dentro da mata, depois de um curral que estava a cerca de 800 metros de onde estávamos.

Decidimos que parte do GEFM iria tentar encontrar o acampamento e outra ficaria a espera do vaqueiro que sabia exatamente onde estavam os barracos.

Por volta das cinco horas da tarde, chegou o Sr. [REDACTED] (motorista) que ao nos encontrar nos informou que tinha vindo buscar uma bomba para consertar. Ao perguntarmos pelo [REDACTED] informou que o mesmo estava vindo a cavalo e que não demoraria a chegar. Poucos minutos depois chegou o vaqueiro [REDACTED] levemente embriagado, o qual mesmo neste estado manifestou receio em nos levar até a frente de serviço e ao alojamento onde estavam os trabalhadores que trabalhavam sob as ordens do "gato"/"empreiteiro" [REDACTED]

Ao entrevistarmos o Sr. [REDACTED] ele nos informou (informalmente) que o Sr. [REDACTED] (motorista) havia vindo para retirar os trabalhadores e que, portanto não poderia nos levar até os alojamentos, pois tinha medo de ser demitido. O Sr. [REDACTED] se dirigiu até o curral e o GEFM convenceu o [REDACTED] a nos levar aos alojamentos. Ao chegarmos ao curral seguimos a pé até os alojamentos onde encontramos os trabalhadores já sendo entrevistados por outros integrantes do GEFM que já haviam encontrado o local dos barracos.

Parte do GEFM flagrou seis trabalhadores em plena atividade laboral, roçando e retirando navalhão com enxadecos na Fazenda F38. Os seis trabalhadores laboravam sem equipamentos de proteção individual, sem a utilização de luvas, perneiras e chapéus, improvisando suas próprias camisas para cobrir parte da cabeça e do rosto, no intuito de se protegerem das ações do sol.



Fotos 5 e 6: Trabalhadores laborando no roço e retirada de navalhão sem EPI's.

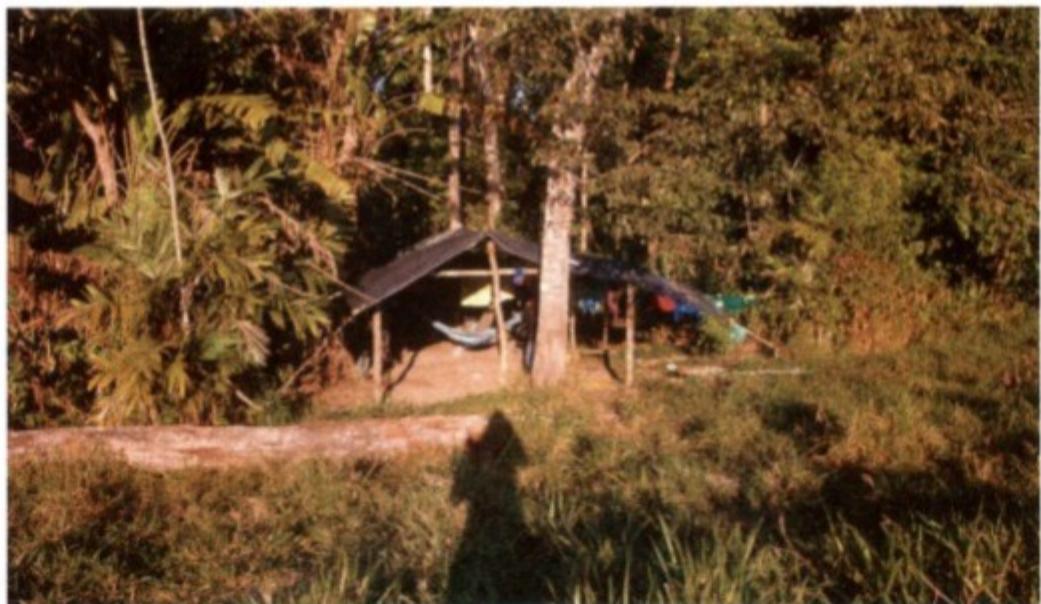


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 7: Auditor-fiscal do trabalho conversando com trabalhadores.

No local destinado ao alojamento dos trabalhadores, constatamos que 5 (cinco) dos sete trabalhadores estavam alojados em um barraco de lona preta, com piso de chão batido e sem paredes laterais, conforme pode ser visualizado pelas fotos abaixo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



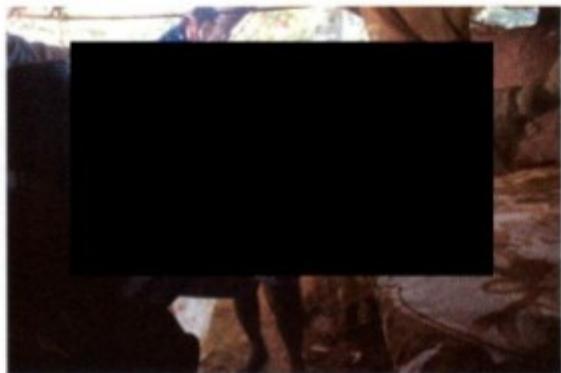
Fotos 8, 9 e 10: abarraco onde estavam alojados 5 (cinco) trabalhadores.

Bem próximo a este local havia um segundo barraco de lona preta e construído de forma semelhante ao anteriormente descrito: sem paredes, sem instalações sanitárias e piso de chão batido onde estava alojado o casal de trabalhadores [REDACTED]

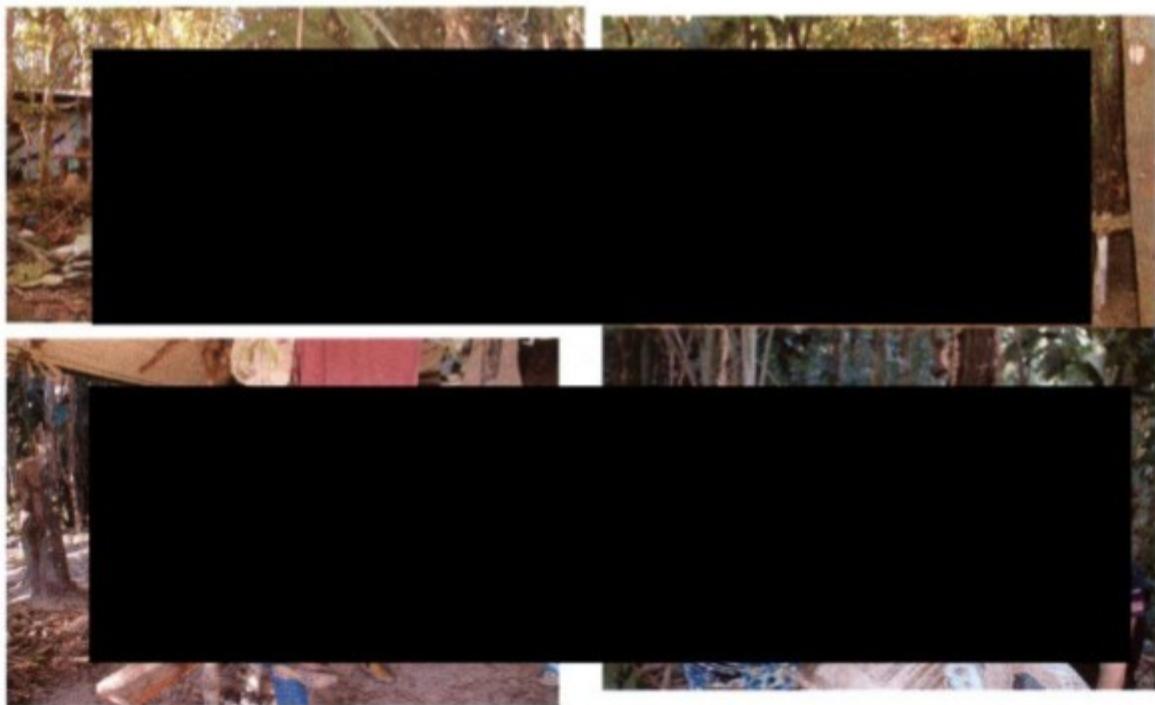




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Todos os trabalhadores encontrados nestes barracos foram identificados e foram tomadas declarações a termo de alguns deles que fazem parte deste relatório em anexo.



Fotos 15, 16, 17 e 18: trabalhadores sendo entrevistados pelo GEFM.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Ao localizar e entrevistar estes trabalhadores temporários que realizavam roço e retirada de navalhão, verificamos que os mesmos haviam sido contratados através do Sr. [REDACTED] intermediador de mão de obra - "gato", chamado pelos trabalhadores de "empreiteiro", que não haviam sido registrados, nem haviam sido submetidos a exame médico admissional. Constatamos in loco que estavam alojados em barracos de lona preta com piso de chão batido, sem proteção lateral, portas, janelas ou cobertura adequada que os protegessem de animais peçonhentos ou animais selvagens ou do frio, uma vez que estes barracos estavam localizados as margens de córregos, dentro de matas.

Constatamos que o empregador não disponibilizava aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual que os protegessem de risco a acidentes ou de animais peçonhentos embora todos trabalhassem a céu aberto manuseando ferramentas perfuro-cortantes. Não havia nos barracos materiais de primeiros socorros.

O casal [REDACTED] dormia em uma cama improvisada, construída de madeira proveniente da mata e utilizavam como colchão palhas de árvores existente na região conforme mostra a foto abaixo.



Foto 19: cama onde dormia o casal [REDACTED]

Verificamos que não havia instalações sanitárias, o que obrigava os trabalhadores a realizarem as suas necessidades fisiológicas dentro da mata. Não era fornecida água potável em condições higiênicas, não havia lavanderias, nem locais adequados para preparo de alimentos. Verificamos a existência de pedaços de carne guardadas em uma bacia de alumínio, expostos à contaminação, bem como panelas com feijão, arroz e carne ao ar livre. A área ao redor das áreas de vivência apresentava resíduos de lixo, como alimentos descartados, papel, plástico, entre outros, favorecendo, desse modo, a presença e proliferação de vetores que transmitem doenças infecciosas como, por exemplo, roedores e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

insetos. Os trabalhadores utilizavam a água de córregos para cozinhar, beber, tomar banho e lavar roupas e utensílios.



Fotos 20 e 21: local usado para banho pelos trabalhadores, inclusive pela cozinheira.



Foto 22: Local inadequado para preparo de alimentos.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Fotos 23 e 24: Carne armazenada sem condições sanitárias adequadas e comida ao ar livre do horário do almoço até o jantar.

A equipe do GEFM esclareceu aos sete trabalhadores que eles encontravam-se em condições degradantes de moradia e trabalho, o que configurava situação análoga à de escravo, motivo pelo qual os contratos de trabalho seriam rescindidos e eles seriam resgatados daquela condição. Foram informados que não deixassem o local de forma alguma até que uma equipe do GEFM fosse até os barracos.



Foto 25: conversa com explicações dadas aos trabalhadores.

E.2) FAZENDA CACHOEIRINHA:

Apesar de termos obtido informações de que os trabalhadores estavam sendo retirados de todas as propriedades do Sr. [REDACTED] no dia seguinte, 19/07/2012, o GEFM se dirigiu até a Fazenda Cachoeirinha, mais uma de suas propriedades para dar prosseguimento à fiscalização. Ao chegarmos à propriedade, encontramos dois trabalhadores que, após nos identificarmos como membros do GEFM, nos informaram que trabalhavam para o Sr. [REDACTED] e que estavam laborando na roçada e estavam alojados há cerca de uma semana em um barraco abandonado, o qual era construído de madeira (coordenadas geográficas: S 08° 47' 26"; W 66° 52' 54").



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

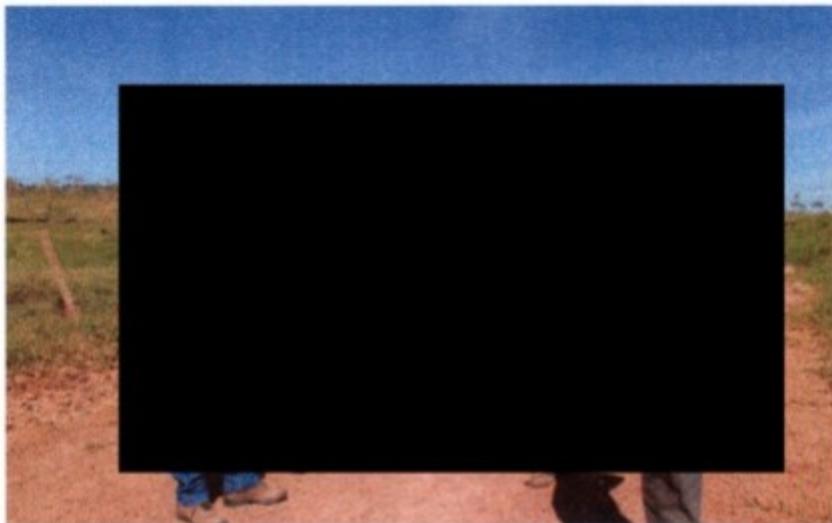


Foto 26: entrevistas com trabalhadores encontrados na fazenda Cachoeirinha.

Questionados sobre sua moradia, os trabalhadores nos levaram até a casa onde estavam dormindo. A casa era construída de madeira, não possuía portas e janelas capazes de vedar e proteger os trabalhadores contra o frio e os diversos animais, não possuía instalações sanitárias, nem local adequado para preparo de refeições, não possuía armários, nem camas, as redes haviam sido levadas pelos próprios empregados. Saliente-se que a casa ficava sobre estrutura de madeira, em altura que impossibilitava a entrada sem uma escada. Contudo, não havia escada adequada para os trabalhadores subirem e o acesso à casa era feito de forma improvisada com um tronco de madeira com risco iminente de acidentes.

Ademais, os trabalhadores não dispunham de instalações sanitárias, locais para refeições adequados, água potável, lavanderias, energia elétrica; as refeições eram preparadas de forma precária; não haviam sido fornecidos equipamentos de proteção individual; a água consumida, utilizada para preparo de alimentos era proveniente de um córrego, que também eram usados para lavagem de roupas, panelas e utensílios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 27: Barraco onde estavam alojados os dois trabalhadores



Fotos 28 e 29: Barraco sem proteção e segurança.



Fotos 30 e 31: pertences dos trabalhadores espalhados pelo chão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 32 e 33: local do preapre de refeições e armazenamento inadequado de alimentos.



Fotos 34 e 35: detalhes da "escada" que dá acesso a este barraco.

Seguimos até o local onde deveriam estar os outros trabalhadores. Quando a fiscalização chegou no outro acampamento da Fazenda Cachoeirinha, constatou que o empregador já tinha adotado providências para retirar os trabalhadores da citada fazenda, de modo que só foram encontrados dois trabalhadores de uma frente de trabalho e dois trabalhadores de outra. Ao chegarmos ali, nos deparamos com um alojamento sendo construído o qual deverá alojar cerca de 40 (quarenta) trabalhadores. Neste local encontramos dois trabalhadores que nos informaram que os demais trabalhadores haviam sido retirados dos barracos durante a madrugada em uma caçamba azul.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Nas áreas de vivência, a fiscalização verificou, com base nos depoimentos dos trabalhadores, que existiam outros trabalhadores realizando serviços nesta frente (pelo menos mais oito) e que por volta de meia-noite desta madrugada

"chegaram o [redacted] dois capatazes, com uma caçamba para levar os trabalhadores embora; que os capatazes mandaram arrumar as coisas rapidamente e ir embora porque o Ministério estava na região; que o [redacted] levou gente desta fazenda de outro barraco de tarde para a cidade; que a caçamba levou os trabalhadores para Boca do Acre (...); que sabe que existem diversos barracos na fazenda Cachoeira; que têm vários empreiteiros com diversos trabalhadores; que viu a caçamba chegar no barraco com diversos trabalhadores vindos de outros barracos para serem levados embora" (cópias dos termos de depoimento em anexo).

Em entrevistas, os trabalhadores informaram que uma caçamba de cor azul chegou na fazenda e levou os trabalhadores de madrugada. Quando estava saindo da Fazenda Cachoeirinha, a equipe de fiscalização avistou, no Ramal do Monte, uma caçamba de cor azul, indo na direção da citada fazenda. A fiscalização solicitou que a caçamba, de placa [redacted] fosse parada e entrevistou o trabalhador que estava dirigindo. O motorista, de nome [redacted] [redacted] informou que labora para o Sr. [redacted] há cerca de 06 (seis) meses, na função de motorista, e que a caçamba pertence ao sr. [redacted] Informou ainda que não foi ele quem retirou os trabalhadores da Fazenda Cachoeirinha, mas que foi um trabalhador de nome [redacted]



Fotos 36 e 37: GEFM abordando caçamba azul no Ramal do Monte.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

O local onde, de fato, estavam alojados os trabalhadores retirados da Fazenda Cachoeirinha não tinha as mínimas condições de abrigar os trabalhadores com dignidade (coordenadas geográficas: S 08° 47' 27"; W 66° 49' 55").

Constatamos in loco que todos os trabalhadores que foram retirados pelo empregador estavam alojados em barracos de lona plástica preta, feitos com ripas e tábuas de madeira, com piso de chão batido, sem proteção lateral que os protegessem de animais peçonhentos ou animais selvagens ou do frio, uma vez que estes barracos estavam localizados às margens de um córrego dentro da mata.



Foto 38: barraco de lona na fazenda Cachoeirinha.

Dentro de alguns barracos, constatamos que havia colchões dispostos ao chão, roupas, lençóis, pertences pessoais, indicativos de que houvera trabalhadores ali a bem pouco tempo, conforme pode ser visualizado pelas fotos abaixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 39, 40 e 41: Fotos dos barracos com pertences, colchões, lençóis, etc.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 42: Acampamento onde estavam alojados os trabalhadores retirados.

Verificamos que na propriedade Cachoeirinha havia um barraco com várias bombas de aplicação de agrotóxicos e inúmeros recipientes de agrotóxicos disposto sobre o chão, o que contraria frontalmente a segurança do meio ambiente, bem como dos trabalhadores que por ali circulam.



Foto 43: barraco com bombas e recipiente de agrotóxicos dispostos ao chão.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos 44 e 45: agrotóxicos encontrados na Fazenda Cachoeirinha dispostos sobre o chão.



Foto 46 e 47: agrotóxicos e bombas costais armazenados de forma inadequada com risco ao meio ambiente.

Também não havia instalações sanitárias, o que obrigava os trabalhadores a realizarem as suas necessidades fisiológicas dentro da mata. Os trabalhadores utilizavam a água de córregos para lavar roupas, utensílios, cozinhar, beber e tomar banho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 48 e 49: local de retirada da água para consumo dos trabalhadores.

Constatamos, ainda, através das entrevistas e tomadas de depoimentos com os dois trabalhadores que o empregador não disponibilizava Equipamentos de Proteção Individual que os protegessem de risco a acidentes ou de animais peçonhentos embora todos trabalhassem a céu aberto manuseando ferramentas perfuro-cortantes. Os trabalhadores aplicavam agrotóxicos com roupas pessoais, sem EPI's adequados e lavavam suas roupas no mesmo córrego em que tomavam banho e coletavam água.

Salientamos que o empregador tentou, ainda, ludibriar a fiscalização quanto ao local em que os trabalhadores da citada frente de trabalho se encontravam alojados: o empregador quis fazer parecer que os trabalhadores daquela frente estavam utilizando o novo alojamento, construído de tábuas de madeira, entretanto a fiscalização pôde verificar "in loco" e com base nos depoimentos que esta não era a realidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Um dos depoentes declarou:

"que [REDACTED] mandou o declarante e o [REDACTED] ficarem na fazenda enquanto os outros iam embora; que os [REDACTED] mandaram colocar as coisas do declarante na casa de madeira que está em construção; que a caixa d'água e o banheiro só ficaram prontos para uso nesta madrugada, às duas da manhã; que sabe que existem mais diversos barracos" (cópia do termo de depoimento em anexo).

As informações contidas nos depoimentos foram confirmadas pela fiscalização mediante inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência. A equipe de fiscalização adentrou no mato próximo aos barracos existentes ao lado do novo alojamento e encontrou diversos pedaços papéis higiênicos utilizados pelos trabalhadores após satisfazerem suas necessidades, o que ratifica a inexistência de instalações sanitárias nas áreas de vivência desta frente de trabalho (informação que se concatena com os depoimentos, nos quais os declarantes mencionam que o banheiro do novo alojamento foi construído durante a madrugada). Dentro do mato foram encontradas também diversas lonas embrulhadas e amontoadasumas nas outras, indicando que foram retiradas dos barracos para parecer que estes não estavam sendo utilizados. Foram encontrados ainda, dentro dos barracos, papéis usados, restos de alimentos, roupas e objetos pessoais de trabalhadores, indicando a saída às pressas dos barracos.

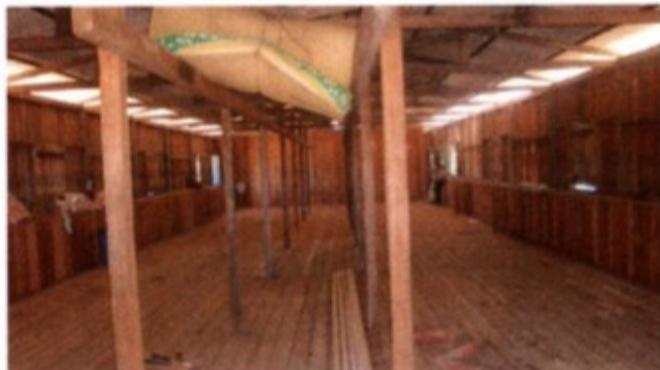
Ademais, nas entrevistas realizadas posteriormente com trabalhadores que haviam sido retirados dos barracos e transportados nas caçambas confirmaram a não utilização da casa de madeira das instalações sanitárias em questão.



Fotos 50 e 51: mantimentos e panelas em grande quantidade armazenados na casa em construção da Fazenda Cachoeirinha.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos 52, 53 e 54: Casa em construção. Local em que os dois empregados passaram a dormir depois que o empregador ordenou a retirada dos demais do acampamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 55, 56, 57 e 58: Instalações que ficaram prontas para uso na madrugada do dia 19/07/2012, mas que não eram usadas pelos trabalhadores.

E.3) FAZENDA FG:

Após termos notícia da retirada de trabalhadores da Fazenda FG, nos dirigimos à fazenda no intuito de verificar as condições de moradia dos trabalhadores que ali trabalhavam e estavam alojados. Na manhã do dia 21/07/2012, parte da equipe do GEFM inspecionou os alojamentos e áreas de vivência dos sete trabalhadores contratados pelo "empreiteiro" de nome [REDACTED] e apelido [REDACTED] para arrancar navalhão.

Encontramos uma casa de madeira, sem instalações sanitárias próprias para uso, sem locais adequados para preparo de refeições, sem energia elétrica, sem local de realização de refeições, sem armários individuais, sem camas e com redes adquiridas pelos trabalhadores. O igarapé utilizado para coleta de água para consumo e preparo de alimentos, bem como para banho e lavagem de roupas ficava próximo à casa. Verificamos um boi morto ao lado do córrego.

No momento da inspeção, observamos que ainda havia na casa pertences dos trabalhadores, tais como redes e roupas pessoais, bem como mantimentos e bombas costais de aplicação de agrotóxicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 59 e 60: Alojamento destinado aos trabalhadores da Fazenda FG.



Fotos 61 e 62: local onde os trabalhadores tomavam banho. Boi morto nas proximidades.

Fotos 63 e 64: Instalações sanitárias sem água e sem condições de uso.



Um dos trabalhadores alojados nesta fazenda informou que:
que uma caminhonete da fazenda de si [REDACTED] que estava sendo dirigida pelo sr. [REDACTED]
passou em sua casa para levá-lo à fazenda FG, que na carroceria da caminhonete já se



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

encontravam 06 (seis) trabalhadores; QUE sua carteira de trabalho se encontra em sua casa; QUE trabalha para [REDACTED] QUE desde que começou a trabalhar na FG já recebeu seu saldo uma vez, que foi no final do mês de junho, que recebeu o valor de R\$ 300,00, que este valor corresponde ao valor de suas diárias abatendo-se o rancho; QUE no dia 18.07.12 trabalhou o dia todo e à noite quando estava no barraco chegou um gerente do [REDACTED] conhecido como [REDACTED] e falou para os 7 (sete) trabalhadores que estavam lá “vamos embora que o ministério do trabalho chegou e ta embassando”; QUE este [REDACTED] colocou os 7 trabalhadores na carroceria de uma caminhonete e queria deixar os trabalhadores na sede da fazenda FG para que se virassem, mas todos se recusaram a descer do carro, então [REDACTED] os conduziu até Boca do Acre; QUE [REDACTED] nem qualquer outra pessoa efetuou qualquer pagamento quando o trouxeram para a Boca do Acre, que o único pagamento que recebeu foi o saldo de R\$ 300,00 no fim de junho/2012; QUE o [REDACTED] falou que não era para qualquer trabalhador se dirigir ao hotel Pantanal; QUE obedece às ordens de [REDACTED] é o vaqueiro da FG, que [REDACTED] é o capataz, que [REDACTED] olhava os serviços e se existisse alguma coisa errada no serviço ele falava com o trabalhador para consertar; QUE nesta frente de trabalho existiam 07 (sete) trabalhadores” (cópia do termo de depoimento em anexo).

F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pela fiscalização motivaram a lavratura de 21 autos de infração em desfavor do empregador Sr. [REDACTED]

1. Ementa 001405-2: Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.

Constatamos que o empregador deixou de prestar aos auditores-fiscais do trabalho integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais. A ação fiscal realizada pelo GEFM, iniciada em 18/07/2012 foi embaraçada pelo empregador, tendo em vista que este, ao tomar conhecimento da presença do Ministério do Trabalho na região, emitiu ordens e tomou providências para que fossem retirados de suas fazendas os trabalhadores que se encontravam alojados em barracos precários, todos sem registro.

Logo no primeiro dia da ação fiscal (18/07/2012), o empregador tomou providências no sentido de dificultar a fiscalização, tentando fazer com que a fiscalização não encontrasse os trabalhadores que se estavam em situação degradante, tendo prosseguido neste intuito inclusive durante a noite e pela madrugada, estendendo-se pelo dia subsequente. Quando a fiscalização chegou



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

na Fazenda Cachoeirinha, no dia 19/07/2012, constatou que o empregador já tinha adotado providências para retirar os trabalhadores da citada fazenda, de modo que só foram encontrados dois trabalhadores de uma frente de trabalho e dois trabalhadores de outra. Nas áreas de vivência de coordenadas LAT S 08° 47' 27"; LONG W 66° 49' 55", a fiscalização verificou, com base nos depoimentos dos trabalhadores, que existiam outros trabalhadores realizando serviços nesta frente (pelo menos mais oito) e que por volta de meia-noite desta madrugada "chegaram [REDACTED], dois capatazes, com uma caçamba para levar os trabalhadores embora". Ainda de acordo com os depoimentos colhidos, "os capatazes mandaram arrumar as coisas rapidamente e ir embora porque o Ministério estava na região" e "Flavio levou gente desta fazenda de outro barraco de tarde para a cidade" (o que indica a existência de outras frentes de trabalho nesta fazenda com trabalhadores em situação degradante, no entanto não localizadas devido ao comportamento ardil do empregador). Em entrevistas, os trabalhadores informaram que uma caçamba de cor azul chegou na fazenda e levou os trabalhadores de madrugada. Quando estava saindo da Fazenda Cachoeirinha, a fiscalização avistou, no Ramal do Monte, uma caçamba de cor azul, indo na direção da citada fazenda. A fiscalização solicitou que a caçamba, de placa [REDACTED] fosse parada e entrevistou o trabalhador que estava dirigindo. O motorista, de nome [REDACTED] informou que labora para o Sr. [REDACTED] há cerca de 06 (seis) meses, na função de motorista, e que a caçamba pertence ao sr. [REDACTED]. Informou ainda que não foi ele quem retirou os trabalhadores da Fazenda Cachoeirinha, mas que foi um trabalhador de nome [REDACTED]

Não satisfeito com a conduta de retirar os trabalhadores das fazendas, o empregador tentou ainda ludibriar a fiscalização quanto ao local em que os trabalhadores da citada frente de trabalho se encontravam alojados: o empregador quis fazer parecer que os trabalhadores daquela frente estavam utilizando o novo alojamento, construído de tábuas de madeira, entretanto a fiscalização pôde verificar "in loco" e com base nos depoimentos que esta não era a realidade. Um dos depoentes declarou que "o [REDACTED] mandaram colocar as coisas do declarante na casa de madeira que está em construção; que a caixa d'água e o banheiro só ficaram prontos para uso nesta madrugada; às duas da manhã". As informações contidas nos depoimentos foram confirmadas pela fiscalização mediante inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência. A fiscalização adentrou no mato próximo aos barracos existentes ao lado do novo alojamento e encontrou diversos pedaços papéis higiênicos utilizados pelos trabalhadores após satisfazerem suas necessidades, o que ratifica a inexisteção de instalações sanitárias nas áreas de vivência desta frente de trabalho (informação que se concatena com os depoimentos, nos quais os declarantes mencionam que o banheiro do novo alojamento foi construído durante a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

madrugada). Dentro do mato foram encontradas também diversas lonas embrulhadas e amontoadas umas nas outras, indicando que foram retiradas dos barracos para parecer que estes não estavam sendo utilizados. Foram encontrados ainda, dentro dos barracos, papéis usados, restos de alimentos, roupas e objetos pessoais de trabalhadores, indicando a saída às pressas dos barracos. Acrescente-se que nas entrevistas realizadas posteriormente com trabalhadores que haviam sido retirados dos barracos e transportados nas caçambas confirmaram a não utilização da casa de madeira das instalações sanitárias em questão.

Durante o curso da ação fiscal, verificamos ainda que existiam outros "empreiteiros" e grupos de trabalhadores laborando informalmente nas fazendas do grupo econômico familiar. Na pessoa do sócio da empresa, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] o grupo econômico foi notificado, durante reunião ocorrida no curso da ação fiscal (conforme ata de reunião, assinada por todos os presentes), para apresentar listagem contendo todos os "empreiteiros" que laboravam nas fazendas do grupo, de modo que pudesse ser feito levantamento dos trabalhadores e contrastadas as informações colhidas. Contudo, a lista apresentava na reunião de 21/07/2012 continha apenas o nome dos seguintes empreiteiros e o respectivo número de empregados:

[REDACTED] empregados);

[REDACTED] empregados);

[REDACTED] empregados);

No dia 24/07/2012, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão nº 00001/2012, expedido pelo juiz federal do trabalho [REDACTED] a equipe de auditores-fiscais do trabalho foi designada pelo Delegado de Polícia Federal [REDACTED] para proceder na residência do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] à busca de documentos referentes à fiscalização realizada pelo GEFM. Mediante análise dos documentos apreendidos por meio do Termo de Busca e Apreensão de 24/07/2012, em especial da planilha denominada "empreiteiros 2012 corrigida" verificamos a existência de mais de trinta "empreiteiros" nas fazendas do grupo econômico familiar no mês de julho de 2012. O empregador, apesar de notificado pelo GEFM, deliberadamente deixou de apresentar a listagem completa, documento essencial para o prosseguimento regular da ação fiscal.

Apesar da conduta ardil do empregador e de todo o embaraço, parte dos trabalhadores retirados das fazendas em face da presença do GEFM nas fazendas do grupo econômico familiar receberam suas verbas rescisórias nas audiências presididas pelo juiz federal do trabalho [REDACTED] designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para atuar no caso em questão. Foram firmados acordos judiciais em que os empregados retirados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

das fazendas do grupo econômico e foram pagas as verbas trabalhistas devidas pelo empregador, na presença do advogado do grupo econômico, Dr. [REDACTED] representante do grupo.

2. Ementa: 000010-8. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Constatamos que o empregador admitiu e manteve empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Mediante inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência e análise dos documentos apresentados pelo empregador, a fiscalização verificou que o empregador deixou de efetuar o registro dos 11 (onze) trabalhadores listados a seguir: 1 - [REDACTED]

Os trabalhadores listados nos itens 1 a 7 foram flagrados pela fiscalização na fazenda F38 e exerciam as atividades de roço e levante de navalhão, exceto a funcionária listada no item 7, que era responsável por preparar as refeições para os trabalhadores. Os trabalhadores listados nos itens 8 a 11 foram flagrados pela fiscalização na fazenda Cachoeirinha e estavam realizando serviços de roço e construção de cerca. Todos os trabalhadores mencionados no presente auto de infração, portanto, estavam exercendo atividades totalmente intrínsecas à atividade-fim do empregador.

O empregador contratou esses trabalhadores por meio de "empreiteiros", em verdade, turmeiros ou chefes de turmas, os quais "pegavam o serviço" e repassavam as diárias de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) aos trabalhadores, ao final do serviço realizado. Alguns "empreiteiros" laboravam juntamente com os trabalhadores, realizando as mesmas atividades de roço, construção de cerca e levante de navalhão, dormindo no mesmo barraco, alimentando-se das mesmas refeições, consumindo água não tratada de igarapés e utilizando a mata para a realização das necessidades fisiológicas. Trata-se de genuína relação de emprego, eis que todos os requisitos celetistas caracterizadores desta espécie de relação encontram-se preenchidos: os serviços eram fiscalizados pelos vaqueiros



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

das fazendas (empregados registrados das fazendas), que davam ordens aos trabalhadores para que consertassem eventuais falhas nos serviços; o empregado não podia enviar um substituto para trabalhar em seu lugar - caso ficasse doente, por exemplo, deixava de receber a diária e sofria desconto do valor referente às refeições; os trabalhadores laboravam de segunda a sábado, com jornada de trabalho das 7h às 11h e de 13h às 17:00h, sendo que os cozinheiros trabalhavam inclusive aos domingos; o trabalho era remunerado, de modo que os trabalhadores recebiam o valor de R\$ 25,00 a diária, abatendo-se os valores referentes às compras, tais como escova de dente, bota, rede (os empreiteiros vendiam as mercadorias e anotavam no caderninho). Assim, a existência de um "empreiteiro" não afasta a relação de emprego travada entre os trabalhadores e o empregador, uma vez que todos os requisitos formais e fáticos estavam presentes na relação. Ademais, restou evidente que os "empreiteiros" não possuíam idoneidade econômica e não exerciam poder empregatício sobre os trabalhadores. Os depoimentos reforçam que os "empreiteiros" não apresentavam condições financeiras de pagar os serviços dos trabalhadores sem contar com o dinheiro repassado pelo empregador, muito menos de se responsabilizarem pelo adimplemento dos direitos trabalhistas dos componentes do grupo. Muitos "empreiteiros" laboravam para o empregador há muitos anos, sempre arregimentando mão-de-obra na cidade de Boca do Acre-AM para o trabalho nas fazendas do senhor [REDACTED] pai dos sócios da empresa, e sempre contou somente com a venda de sua força de trabalho, e dos membros da equipe que o acompanhava, para garantir a subsistência de todos. Além disso, nenhum contrato de empreitada foi apresentado e mesmo que tivesse sido, vigoraria o princípio da primazia da realidade: inexistia, mesmo faticamente, uma relação de empreitada ou de terceirização, pois todo o trabalho realizado dizia respeito à atividade fim do empregador, qual seja, a criação de bovinos, e era permeada de subordinação direta aos gerentes e capatazes, ambos prepostos do empregador nas Fazendas F38 e Cachoeirinha.

Os 11 (onze) trabalhadores aqui relacionados permaneciam nas fazendas em barracos em péssimas condições. Na Fazenda Cachoeirinha, foram encontradas duas frentes de trabalho. Na primeira frente de trabalho de coordenadas geográficas: LAT S 08° 47' 27"; LONG W 66° 49' 55", a fiscalização verificou a existência de barracos construídos com estacas de madeiras, cobertos com lona de plástico preto, sobre o chão de terra *in natura*. Na segunda frente de trabalho de coordenadas geográficas LAT S 08° 47' 26"; LONG W 66° 52' 54", foram encontrados dois trabalhadores em uma precária casa de madeira, sem condições de conservação e higiene. Os trabalhadores da frente de trabalho da Fazenda F38 dormiam em barracos de lona (coordenadas geográficas: LAT S 09° 00' 21"; LONG W 67° 09' 12"), sem qualquer parede, janelas ou portas, expondo os obreiros às intempéries e ao ataque de animais peçonhentos, insetos e pessoas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estranhas. Em ambas as fazendas (nas três frentes), não eram disponibilizadas instalações sanitárias nem nos alojamentos nem nas frentes de trabalho; não havia local adequado para preparo de refeições; não havia fornecimento de energia elétrica no local; não havia camas nem armários; os trabalhadores dormiam em redes por eles compradas, amarradas à estrutura dos barracos; o empregador não forneceu roupas de cama; as roupas e outros pertences dos trabalhadores ficavam dependurados em tábuas de madeira no interior do barraco. As áreas de vivência dos três grupos de trabalhadores não ofereciam condições mínimas para abrigar seres humanos. Os alimentos não possuíam armazenamento adequado, a carne encontrava-se ao ar livre, exposta à contaminação, as panelas onde se cozinhavam os alimentos destinados ao almoço ficavam expostas ao calor até à noite, no horário do jantar, e não havia água corrente, lavatório nem recipientes para descarte de lixo. A área ao redor das áreas de vivência apresentava resíduos de lixo, como alimentos descartados, papel, plástico, entre outros, favorecendo, desse modo, a presença e proliferação de vetores que transmitem doenças infecciosas como, por exemplo, roedores e insetos. Não havia instalações sanitárias, nem lavanderias. A água coletada em um igarapé não passava por qualquer processo de purificação e era utilizada indistintamente para consumo humano, preparo de alimentos e lavagem de roupas e banho.

No decorrer da ação fiscal, conforme descrito no auto de infração que constatou o embaraço à fiscalização, foi verificado que o empregador providenciou a retirada dos seguintes trabalhadores da Fazenda Cachoeirinha, causando embaraço à fiscalização:

cinco trabalhadores menores de 18 anos. Apesar da conduta ardil do empregador e de todo o embaraço, estes trabalhadores retirados das fazendas em face da presença do GEFM receberam suas verbas rescisórias nas audiências presididas pelo juiz federal do trabalho [REDACTED] designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para atuar no caso em questão, mediante acordos judiciais firmados na presença do advogado do grupo econômico, Dr. [REDACTED] representante do grupo.

Informe-se que todos os empregados acima mencionados além de não possuírem o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, também não possuíam suas CTPSs anotadas conforme apurado durante o procedimento fiscal ou sequer possuíam CTPSs emitidas, ensejando as



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

autuações respectivas. As CTPSs dos 11 (onze) empregados foram anotadas com data de entrada e saída no curso desta ação fiscal.

Ressalte-se, por fim, que tais trabalhadores não se encontravam em quaisquer sistemas do MTE, tais como RAIS, CAGED e Sistema FGTS.

3. Ementa 000005-1: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Constatamos que o empregador deixou de anotar as CTPSs dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Mediante inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência e análise dos documentos apresentados pelo empregador, a fiscalização verificou que o empregador deixou de anotar as CTPSs dos 22 (vinte e dois) trabalhadores listados a seguir, a título de exemplo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral: 1 [REDACTED]

trabalhador rural, admitido em 02/05/2012. A existência da relação de emprego foi minuciosamente descrita no auto de infração correspondente (falta de registro). No curso da ação fiscal, em procedimento judicial, o empregador assinou as carteiras de trabalho dos trabalhadores mencionados, tendo efetuado o pagamento das verbas rescisórias.

4. Ementa 000001-9: Admitir empregado que não possua CTPS.

Constatamos que o empregador admitiu empregados que não possuíam carteira de trabalho. Verificamos por meio de entrevistas que os empregados das atividades de roço, construção e manutenção de cercas, corte de navalhão e aplicação de agrotóxicos não eram registrados e laboravam em total desacordo com os dispositivos legais. A equipe de fiscalização do GEFM emitiu, no curso da ação fiscal, as CTPSs dos seguintes empregados: 1 [REDACTED]

empregados tiveram suas CTPS anotadas com entrada e saída no curso da ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 354562-0010/2012 para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPSs, o empregador não apresentou os documentos referentes a esses trabalhadores.

5. Ementa 001146-0: Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Durante o procedimento de auditoria fiscal do trabalho, através da análise dos documentos, ficou evidenciado que o empregador deixou de providenciar a formalização dos recibos de pagamento de salário dos trabalhadores rurais por ele contratados para realizarem serviços de roço, retirada de navalhão e construção de cercas nas fazendas Cachoeirinha e F38. O pagamento dos salários destes funcionários era feito por meio de "empreiteiros" do empregador - que apenas se limitavam a saldar em dinheiro, o valor combinado de R\$25,00 (vinte e cinco) reais por diária a esses trabalhadores, sem efetuar a devida formalização deste pagamento por meio dos recibos de salário.

Tais documentos foram solicitados ao empregador pela equipe de fiscalização por meio da Notificação para Apresentação de Documentos nº 354562-0010/2012, entretanto, o mesmo somente apresentou alguns recibos de salários referentes a outros funcionários, tais como: vaqueiros, motoristas e gerentes das fazendas, que, ao contrário dos citados trabalhadores rurais, estavam registrados.

6. Ementa 001398-6: Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Constatamos que o empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido a seus empregados. Mediante inspeção nos locais de trabalho e análise dos documentos apresentados à fiscalização, verificamos que o empregador usualmente deixou de efetuar o pagamento do descanso semanal remunerado a seus empregados.

O empregador contratou seus trabalhadores por meio de "empreiteiros", em verdade, turmeiros ou chefes de turmas, os quais "pegavam o serviço" e repassavam as diárias de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) aos trabalhadores, ao final do serviço realizado, após serem abatidas as compras do período, que eram anotadas nos caderninhos dos "empreiteiros". De acordo com entrevistas e depoimentos dos trabalhadores, inclusive dos "empreiteiros", a fiscalização apurou que o empregador multiplicava o valor das diárias pelo número de dias trabalhados (em geral seis dias por semana, eis que os trabalhadores não



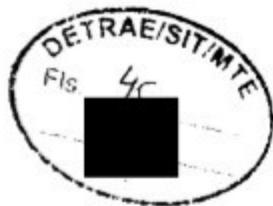
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

laboravam nos domingos), abstendo-se de acrescentar ao total encontrado o valor do descanso semanal remunerado. Esta informação foi confirmada pelos cadernos dos empreiteiros, que foram analisados pela fiscalização, assim como foi também reconhecida pelo próprio empregador. Tanto é assim que os valores não pagos a título de descanso semanal remunerado foram incluídos nos acordos judiciais celebrados pelo empregador com seus empregados, no curso da ação fiscal, tudo com base em planilha que apurou as verbas trabalhistas devidas pelo empregador. O empregador adotou, assim, prática contrária ao que preceitua a legislação trabalhista quanto aos empregados diaristas. De acordo com a legislação pátria, o empregado diarista perceberá quantia determinada para cada dia de serviço prestado ao empregador, sendo que o descanso semanal remunerado não está incluído no salário ajustado, devendo necessariamente ser calculado e discriminado em separado. Desse modo, para a apuração de seu salário mensal, deve-se multiplicar o valor do salário diário pelo número de dias trabalhados no mês em questão, somando-se o resultado com os valores dos repousos semanais apurados.

Acrescente-se a tudo quanto já relatado, o fato de que o empregador adotava a prática de pagar pelos serviços quando estes fossem concluídos, independente disto ocorrer antes ou depois do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Dessa maneira, era corriqueiro o pagamento de salários após 60 (sessenta) dias de trabalho. O empregador simplesmente não se preocupava com o prazo legal para pagamento dos salários, assim como também não se preocupava em formalizar tais pagamentos. Os trabalhadores jamais receberam qualquer recibo de salário, de modo que não tinham como conferir os valores que estavam recebendo nem os descontos que estavam sofrendo. Como os trabalhadores estavam distantes de mercados e outros locais onde pudesse fazer compras eram forçados a adquirir mercadorias na mão do empreiteiro e estas compras eram anotadas nos cadernos. Pelas entrevistas e depoimentos, apuramos que as compras mais freqüentes eram: escova de dente, pasta de dente, biscoito, botas e rede (como o empregador não fornecia EPIs nem camas/redes, os trabalhadores que não tivessem levado sua bota e rede se viam forçados a adquirir com o empreiteiro).

Nota-se, assim, que por diversos motivos o salário não era pago integralmente até o 5º dia útil do mês subsequente: falta de pagamento de descanso semanal remunerado; pagamento após a conclusão dos serviços, independente da quantidade de dias que fosse necessária; ocorrência de descontos ilegais, aliado à impossibilidade de verificação, pelo trabalhador, dos valores de seus proventos e descontos.

Ementa 131.0232: Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Constatou-se que os 4 (quatro) trabalhadores da atividade de roço, retirada de navalhão e construção de cercas encontrados em situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo na Fazenda Cachoeirinha, bem como os 07 (sete) empregados encontrados nas mesmas condições na Fazenda F38, não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A empresa não apresentou os atestados de saúde ocupacional admissionais. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

Ementa 131037-2: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatamos que, tanto nas frentes de trabalho como nos alojamentos inspecionados, o empregador deixou de disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a vegetações nocivas, radiações não ionizantes, calor, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio de ferramentas perfuro-cortante (enxadecos e facões) e de intoxicação em função da exposição direta e manuseio de agrotóxicos. Saliente-se que os trabalhadores declararam em seus depoimentos tomados a termo pelo GEFM que já haviam encontrado cobras nas proximidades dos alojamentos. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada.

7. Ementa 131346-0: Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos que a área de vivência disponibilizada pelo empregador para os trabalhadores rurais das Fazendas Carrocinha e F38, não atende as exigências mínimas de asseio, higiene e conservação determinada pela legislação pertinente. Os alimentos não possuíam armazenamento adequado, a carne encontrava-se ao ar livre, pendurada, exposta à contaminação, e não havia água nem recipientes para descarte de lixo. A área ao redor das áreas de vivência apresentava resíduos de lixo, como alimentos descartados, papel, plástico, entre outros, favorecendo, desse modo, a presença e proliferação de vetores que transmitem doenças infecciosas como, por exemplo, roedores e insetos. Não havia instalações sanitárias, nem lavanderias. Os alojamentos também se encontravam sujos e desorganizados, com roupas, alimentos, entre outros objetos espalhados pelo chão.

8. Ementa 131344-4: Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Constatamos que o empregador não disponibilizava aos seus empregados trabalhadores rurais que realizavam serviços de roço, retirada de navalhão e construção de cercas – das Fazendas Cachoeirinha e F38- local adequado para o preparo de alimentos. Verificamos que os alimentos eram preparados de forma precária, sem asseio e higiene, em cima de uma grade colocada sobre tocos de madeira ou em cima de uma tábua de madeira velha, expostos a contaminação e deterioração pelo contato com insetos, pelo calor intenso observado no local. O inadequado local para preparo de refeições ficava em barracões de lona e em precária casa de madeira. Verificamos os trabalhadores se valiam de fogão à lenha improvisado sobre tijolos para cozinhar. Verificamos a existência de pedaços de carne seca penduradas em cordas e pedaços de madeira fixados às estruturas dos barracões - expostos à contaminação, bem como panelas com feijão ao ar livre. Havia jiraus, dispostos a céu aberto, que serviam para acondicionar panelas e pratos. Inexistia lavatório para higienização, bem como depósito para lixo, que ficava espalhado pelo ambiente.

9. Ementa 131347-9: Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

Malgrado todos os trabalhadores rurais contratados para a retirada de navalhão, construção de cercas e de pasto permanecessem nas Fazendas Cachoeirinha e F38 nos intervalos inter jornada, o empregador manteve áreas de vivência que além de não possuírem proteção contra intempéries e piso cimentado, de madeira ou de material equivalente – não possuíam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

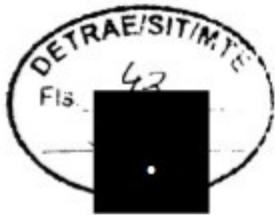


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Na fazenda Cachoeirinha, foram encontradas duas frentes de trabalho. Em uma frente de trabalho a fiscalização verificou a existência de barracos construídos com estacas de madeiras, cobertos com lona de plástico preto, sobre o chão de terra *in natura*. Mencione-se que a prática de manter trabalhadores pernoitando em barracos de lona era costumeira nas fazendas deste empregador e que na Fazenda Cachoeirinha somente não foram encontrados trabalhadores em tais barracos, pois o empregador os retirou do local, antes da chegada da Fiscalização. Esses barracos eram construídos pelos próprios trabalhadores conforme a distância do local onde tinham que desenvolver suas atividades laborais, a fim de estar mais perto das frentes de trabalho. Eles dormiam em redes adquiridas a expensas próprias, guardavam suas roupas em sacolas próprias, no chão, dependuradas em varais improvisados com corda ou na própria estrutura das estacas de madeira do barraco, expostas a animais peçonhentos, já que não havia armários no local. A estrutura dos barracos não oferecia qualquer proteção contra intempéries ou contra a incursão de animais- peçonhentos, insetos, ratos – ou pessoas estranhas aos obreiros, vez que não possuía paredes ou qualquer vedação. Os trabalhadores como se vê, não tinham qualquer privacidade. O local destinado às refeições, quando existente, era composto somente por uma mesa e bancos de madeira feitos pelos trabalhadores – sem qualquer tipo de cobertura. Como não havia local adequado para o preparo de refeições (infração objeto de autuação específica), os trabalhadores improvisavam fogareiros no chão ou sobre ripas de madeira e ao céu aberto para cozimento dos alimentos.

Na outra frente de trabalho da Fazenda Cachoeirinha inspecionada, foram encontrados dois trabalhadores em uma precária casa de madeira, estando sujeitos aos mesmos problemas já narrados com relação às áreas de vivência dos barracos de lona. Essa casa apesar de possuir paredes e pisos – os mesmos foram construídos com tábuas com fissuras e buracos grandes que permitiam a entrada de vento, poeira, insetos, e outros pequenos animais, inclusive peçonhentos. Além disso, sua entrada era desprovida de dispositivo de fechamento, já que não existia porta- o que fazia com que ela fosse, assim como o restante das áreas de vivência, acessível a intempéries. Ademais, o acesso a mesma era feito por meio de um tronco de madeira improvisado como escada – sem qualquer tipo de fixação e corrimão.

Ressalte-se que o empregador tentou ainda ludibriar a fiscalização quanto ao local em que os trabalhadores da citada frente de trabalho se encontravam alojados. O empregador quis fazer parecer que os trabalhadores daquela frente estavam utilizando o novo alojamento, construído de tábuas de madeira, entretanto a fiscalização pôde verificar “*in loco*” e com base nos depoimentos que esta não era a realidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Na Fazenda F38, as condições das áreas de vigência eram as mesmas da Cachoeirinha, entretanto, a fiscalização ainda encontrou os trabalhadores dormindo nos barracos e alojados precariamente.

10. Ementa 1313487: Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

Malgrado todos os trabalhadores rurais contratados para a retirada de navalhão, construção de cercas e de pasto, permanecessem nas Fazendas Cachoeirinha e F38 nos intervalos inter jornada, o empregador manteve áreas de vivência que além de não possuírem proteção contra intempéries, não possuíam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

Na fazenda Cachoeirinha foram encontrados barracos construídos com estacas de madeiras, cobertos com lona de plástico preto, sobre o CHÃO DE TERRA *in natura*. Além dos barracos, os locais de preparo de alimentos também eram de terra *in natura*.

Na fazenda F38, as condições das áreas de vigência eram as mesmas da Fazenda Cachoeirinha, entretanto, a Fiscalização ainda encontrou os trabalhadores dormindo e alojados nos barracos e alojados precariamente.

11. Ementa 1313495: Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries .

Malgrado todos os trabalhadores rurais contratados para a retirada de navalhão, construção de cercas e de pasto permanecessem nas Fazendas Cachoeirinha e F38 nos intervalos inter jornada, o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam cobertura que protegesse contra as intempéries.

Na fazenda Cachoeirinha, foram encontradas duas frentes de trabalho. Na primeira, a fiscalização verificou a existência de barracos construídos com estacas de madeiras, cobertos com lona de plástico preto, sobre o chão de terra *in natura*. A estrutura dos barracos não oferecia qualquer proteção contra intempéries ou contra a incursão de animais- peçonhentos, insetos, ratos, onças e até mesmo a bovinos que pastavam nas suas proximidades – ou pessoas estranhas aos obreiros, vez que não possuía paredes ou qualquer vedação. Os trabalhadores como se vê, não tinham qualquer privacidade.

O local destinado às refeições, quando existente, era composto somente por uma mesa e bancos de madeira feitos pelos trabalhadores – sem qualquer tipo de cobertura. Como não havia local para o preparo de refeições (infração objeto de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

autuação específica), os trabalhadores improvisavam fogareiros no chão e ao céu aberto para cozimento dos alimentos.

Na segunda frente de trabalho da Fazenda Cachoeirinha, foram encontrados dois trabalhadores em uma precária casa de madeira, estando sujeitos aos mesmos problemas já narrados com relação às áreas de vivência dos barracos de lona. Essa casa apesar de possuir paredes, pisos e telha, não oferecia segurança e proteção devidas. O local de preparo de alimentos dava em local a céu aberto, sem cobertura.

Na fazenda F38, as condições das áreas de vigência eram as mesmas da Cachoeirinha, entretanto, a Fiscalização ainda encontrou os trabalhadores dormindo nos barracos e alojados precariamente.

12. Ementa 1313746: Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatamos que nos alojamentos disponibilizados pelo empregador para uso dos trabalhadores que realizavam o serviço de construção de cercas, serviços de roço e retirada de navalhão - tanto na fazenda Cachoeirinha como na F38 - não havia armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais dos mesmos. Durante a inspeção verificamos a existência de roupas penduradas em madeiras que davam sustentação ao barraco de lona, outras penduradas em cordas que funcionavam como varais ou em pregos. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade.

13. Ementa 131373-8: Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos que o empregador não disponibilizou redes ou camas nos alojamentos destinados aos trabalhadores que realizavam o serviço de construção de cercas, serviços de roço e retirada de navalhão e ficavam alojados nas fazendas Cachoeirinha e F38. Durante a inspeção nos alojamentos (um barraco de lona e uma precária casa de madeira), verificamos, por meio de entrevistas, que as redes eram adquiridas pelos próprios trabalhadores, que as traziam de suas casas. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, essa não foi a situação encontrada pela Fiscalização, já que, como dito, as redes não eram fornecidas pelo empregador.

Ementa 131388-5: Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Na inspeção realizada nos locais de trabalho e área de vivência, inclusive no local de permanência de trabalhadores entre as jornadas de trabalho, verificamos que o fornecimento de água para os mesmos em condições de absoluta falta de higiene. Essa situação pôde ser facilmente percebida tanto na Fazenda Cachoeirinha como na Fazenda F38. A água para beber, lavar roupa, tomar banho, preparar as refeições era proveniente de Igarapés existentes nas proximidades dos locais onde os trabalhadores dormiam. Essa mesma água era coletada e armazenada em recipientes diversos, muitas vezes embalagens reaproveitadas totalmente inadequadas para este fim. A água de um desses Igarapés da Fazenda Cachoeirinha, por exemplo, apresentava-se turva e com diversas partículas em suspensão. A água dos Igarapés era ingerida sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem, o que, aliado às péssimas condições de apresentação e conservação, agravava os riscos de contaminação dos trabalhadores existentes no local, podendo causar graves prejuízos à saúde dos mesmos.

14. Ementa 1314696: Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

Constatamos que o empregador não disponibilizou lavanderia aos trabalhadores das duas frentes de trabalho da Fazenda Cachoeira e da frente de trabalho da Fazenda F38, os quais eram obrigados a utilizar a única fonte de água existente nas proximidades dos barracos: um igarapé. Nestes locais, os trabalhadores lavavam suas roupas de trabalho, panelas e utensílios domésticos, tomavam banho e colhiam água para beber e preparar refeições. Verificamos, ainda, no curso da inspeção nos estabelecimentos rurais, que as mesmas fontes de água eram utilizadas para lavagem de roupas pessoais utilizadas na aplicação de agrotóxicos, o que possibilitava a contaminação da água por substâncias tóxicas e prejudiciais à saúde humana. Conforme descrito em auto específico, existia uma grande quantidade de agrotóxicos e bombas costais armazenados de forma irregular em um barraco de uma das frentes de trabalho da Fazenda Cachoeirinha, de modo que se pôde constatar a ocorrência da atividade de aplicação de agrotóxicos, informação também confirmada pelas declarações dos trabalhadores. O fato de existir a atividade de aplicação de agrotóxicos e, portanto, roupas utilizadas na execução desta atividade, agrava ainda mais a inexistência de lavanderia nas áreas de vivência, tendo em vista que a NR-31 exige inclusive lavanderia própria para roupas utilizadas na aplicação de agrotóxicos.

15. Ementa 131181-6: Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Constatamos que o empregador armazenou agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas. Mediante inspeção nas áreas de vivência, verificamos que, na Fazenda Cachoeirinha, os agrotóxicos estavam armazenados em um barraco de lona ao lado dos barracos (também de lona) ocupados pelos trabalhadores. Assim, além de inexistirem paredes para a vedação do local, tornando-o vulnerável à entrada de animais, bem como de água de chuva, os recipientes com agrotóxicos estavam em contato direto com o chão de terra (não existiam estrados).

Vale ressaltar que o empregador deixou de dotar o local de placas ou cartazes com símbolos de perigo (em verdade, o local é totalmente acessível a qualquer pessoa e mesmo animais, tendo em vista que é aberto, não possui portas nem paredes e não é sinalizado). Ressalte-se ainda que a distância mínima de 30m entre o local onde são armazenados agrotóxicos e as habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos também não foi respeitada: o barraco descrito encontrava-se no meio dos barracos onde os trabalhadores faziam as refeições e dormiam. Diversas bombas costais e recipientes vazios encontravam-se amontoados no mesmo barraco, juntamente com os recipientes cheios, de modo que o descarte também estava sendo realizado em desacordo com as especificações dos fabricantes. A fiscalização verificou a existência de diversos agrotóxicos armazenados no local descrito, tais como PADRON e ROUNDUP. Tendo em vista o chão de terra e as condições de armazenamento (recipientes em contato direto com o chão e armazenados juntamente com entulhos), o local descrito não possibilitava a limpeza e a descontaminação.

O armazenamento inadequado de recipientes de agrotóxicos, desconsiderando as regulamentações normativas, bulas e rótulos, além de expor ao risco químico trabalhadores que pelo exercício do seu labor não precisariam estar expostos ao respectivo risco, agride o meio ambiente e expõe outros seres vivos a graves riscos de contaminação. Dentre os diversos efeitos da contaminação por agrotóxicos citamos a ocorrência de irritação nos olhos, nariz e boca após contato direto.

16. Ementa 131464-5- Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário.

Constatamos que os trabalhadores das frentes de trabalho das fazendas denominadas F38 e CACHOEIRINHA não receberam qualquer tipo de equipamento de proteção individual (EPI) adequado aos riscos da atividade, tais como botas, luvas, chapéu, entre outros. Na fazenda F38, 06 (seis) trabalhadores realizavam atividade de roço e retirada de navalhão e 01 (uma) trabalhadora exercia função de cozinheira. Na fazenda Cachoeirinha, os 04 (quatro)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

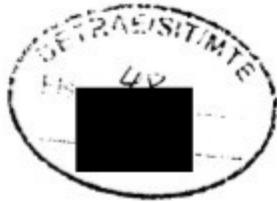
trabalhadores encontrados realizavam atividade de roço, retirada de navalhão e construção de cercas. Apesar de não haver qualquer medida de proteção coletiva implantada e de não haver proteções contra os riscos decorrentes do trabalho, o empregador não forneceu EPI's e os trabalhadores das fazendas citadas laboravam com calçados próprios, sem luvas e chapéus. Na frente de trabalho da fazenda F38, a fiscalização flagrou, inclusive, trabalhadores arrancando navalhão sem a utilização de luvas e improvisando suas próprias camisas para cobrir parte da cabeça e do rosto, no intuito de se protegerem das ações do Sol. Trabalhadores informaram ainda que, caso não levasssem botas próprias e quisessem ter uma, tinham que comprar na mão do empreiteiro e que custaria R\$ 35,00. Com base em depoimentos dos trabalhadores da Fazenda Cachoeirinha, a fiscalização apurou que existiam trabalhadores operando motosserra na referida fazenda, sendo que o empregador não forneceu a estes trabalhadores EPIs adequados ao risco desta atividade nem capacitação/treinamento.

Embora notificado a apresentar recibos de entrega de EPI's e comprovantes de aquisição de EPIs relativos às fazendas citadas, o empregador não apresentou os citados documentos. Salientamos que os trabalhadores estavam expostos a riscos ocupacionais diversos, tais como exposição a radiações não ionizantes, calor, de cortes e perfurações e intoxicação em função da exposição e manuseio de agrotóxicos. Ressalte-se que o empregador não adotou qualquer medida de avaliação e gestão dos riscos, tendo em vista inclusive que não possui um Programa de gestão em saúde, segurança e meio ambiente do trabalho.

17. Ementa 1313630: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias fixas.

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho das Fazendas F38 e Cachoeirinha, instalações sanitárias fixas. Os 07 (sete) trabalhadores que realizavam as atividades de roço e levante de navalhão da Fazenda F38, bem como os 04 (quatro) trabalhadores das duas frentes de trabalho de roço e construção de cerca da Fazenda Cachoeirinha faziam as necessidades fisiológicas de defecar e urinar ao ar livre, no mato, sem qualquer instalação sanitária que garantisse a privacidade e a segurança de tais trabalhadores contra ataques de animais peçonhentos. A falta de instalações sanitárias verificada "in loco" pela equipe do GEFM, pôde ser corroborada pelos trabalhadores, que em declarações afirmaram utilizarem o mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção.

18. Ementa 131341-0: Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias adequadas ao uso dos trabalhadores das Fazendas F38 e Cachoeirinha. Embora os trabalhadores das citadas fazendas permanecessem alojados nas fazendas nos intervalos entre suas jornadas de trabalho, as áreas de vivência não dispunham de instalações sanitárias.

Em inspeção nas áreas de vivência das Fazendas F38 e Cachoeirinha, verificamos que não existiam instalações sanitárias dotadas de água limpa e compostas por lavatórios, vasos sanitários, mictório, chuveiros e papel higiênico. Na Fazenda Cachoeirinha, uma frente de trabalho encontrava-se alojada em uma precária casa de madeira, desprovida de instalação sanitária em seu interior ou em suas proximidades.

A outra frente de trabalho da fazenda Cachoeirinha estava alojada em barracos de lona, sendo também inexistentes as instalações sanitárias no interior dos barracos ou em suas proximidades. Próximo aos barracos de lona, existia um novo alojamento em construção, feito de tábuas de madeira, sendo que neste novo alojamento foi construído um banheiro. Entretanto, a fiscalização pôde constatar, tanto através de verificação "in loco" quanto por depoimentos dos trabalhadores lá encontrados, que este alojamento não estava sendo utilizado pelos trabalhadores e o banheiro, inclusive, havia sido construído na madrugada do dia 18 para 19/07/2012, justamente no intuito de ludibriar a fiscalização.

Na Fazenda F38, a frente de trabalho encontrada estava alojada em barracos de lona e, do mesmo modo, não existiam instalações sanitárias nos barracos ou suas proximidades. A falta de instalações sanitárias verificada "in loco" pela equipe do GEFM pôde ser corroborada pelos trabalhadores de ambas as fazendas, que em declarações afirmaram utilizarem o mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção.

Os trabalhadores das três frentes de trabalho mencionadas tomavam banho em um igarapé, a céu aberto, sem qualquer privacidade e segurança. O igarapé era usado igualmente para lavagem de roupas pessoais, inclusive as utilizadas na aplicação de agrotóxicos; panelas e pratos, e consumo humano, uma vez que a água oriunda dele era a única disponível para uso dos trabalhadores.

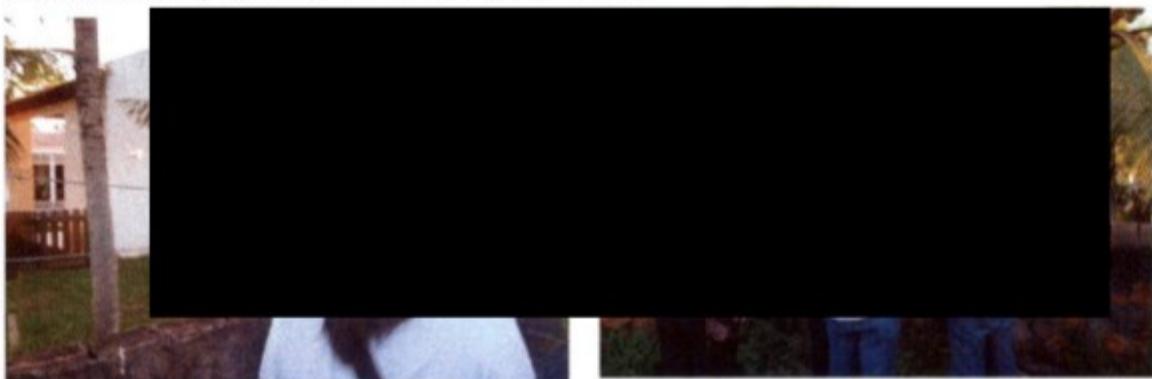
H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Em 19/07/2012, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, após realizar inspeção nas áreas de vivência e nas frentes de trabalho em diversas propriedades do Sr. [REDACTED] e da Agropecuária União, tomar a termo declarações e depoimentos de trabalhadores (em anexo),



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fazer registro fotográficos e constatar inúmeras irregularidades - que foram objeto de autuação conforme especificado no tópico acima e que juntas caracterizavam condições degradantes de trabalho e moradia, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo -, emitiu Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 354562-0010/2012, a qual foi recebida pelo Sr. [redacted]. A notificação referia-se a todas as propriedades fiscalizadas pela equipe, quais sejam: Fazenda Recreio, Fazenda Cachoeira, Fazenda Mustafa, Fazenda F38, Fazenda FCQ, Fazenda FAM e Fazenda F2C.



Fotos 65 e 66: Entrega da Notificação para Apresentação de Documentos ao Sr. [redacted] gestor do grupo econômico (o que ocorreu sem a entrada do GEFM na residência do mesmo).

No dia 20 de julho de 2012, na sede do escritório do Sr. [redacted] reuniram-se o Sr. [redacted], portador do RG [redacted], acompanhado de seu advogado Dr. [redacted] inscrito na [redacted] e do Dr. [redacted] e representantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM). Nesta reunião foi esclarecido ao representante da empresa (e gestor do grupo econômico) em que consiste a atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Restou esclarecido que foram encontrados trabalhadores laborando em condições análogas às de escravo, bem como qual o procedimento adotado pelo Grupo nestes casos em que se constata a existência de empregados mantidos em condições análogas às de escravo.

A Auditora Fiscal do Trabalho [redacted] coordenadora da outra equipe do GEFM que também fiscalizava fazenda do grupo econômico, ressaltou que, no momento em que notificou o Sr. [redacted] para a entrega de documentos, solicitou a retirada de algumas turmas específicas de trabalhadores da Fazenda União, ou seja, apenas dos trabalhadores encontrados nos alojamentos que já tinham sido fiscalizados pela equipe.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O Auditor Fiscal [REDACTED] coordenador desta equipe, esclareceu ainda que localizou alojamentos de trabalhadores que foram retirados pelo empregador durante a ação fiscal, na tarde do dia 18/07/2012, madrugada do dia 19/07/2012. Informou que a equipe fiscal constatou que alguns empregados foram retirados pelo empregador durante a madrugada, em caçamba ou picapes, o que impediu seu resgate.

Nesta reunião, os Procuradores do Trabalho esclareceram o papel do Ministério Público do Trabalho durante a ação fiscal.

O Dr. [REDACTED] disse que as fazendas fiscalizadas estão em fase de formação e que está buscando a adequação das condições de trabalho e que o grupo econômico não tem interesse em prejudicar os trabalhadores e que os empregados são contratados por intermédio de empreiteiros, mas que o grupo econômico não se furtaria de suas responsabilidades.

Apesar de devidamente notificado para apresentação dos contratos de prestação de serviços mantidos pelos fiscalizados com os empreiteiros e a listagem dos empregados mantidos por cada "turmeiro", o Dr. [REDACTED] requereu prazo para apresentação destes contratos.

Ficou firmado acordo para que o Sr. [REDACTED] apresentasse em 21 de julho de 2012, às 16:00 horas, os seguintes documentos:

- todos os contratos de prestação de serviços mantidos pelos fiscalizados com os "turmeiros";
- listagem dos empregados mantidos por cada "turmeiro";
- título de propriedade ou contrato de arrendamento de todas as propriedades rurais exploradas pelo Sr. [REDACTED] Sr. [REDACTED] Agropecuária União Ltda. e [REDACTED]
- contrato social da Agropecuária União Ltda.

O Sr. [REDACTED] ficou intimado a comparecer em audiência administrativa com o Ministério Público do Trabalho no dia 24 de julho de 2012, às 09:00 horas, no presente escritório.

A lista apresentava na reunião de 21/07/2012 continha apenas o nome dos seguintes empreiteiros e o respectivo número de empregados: [REDACTED] (7)

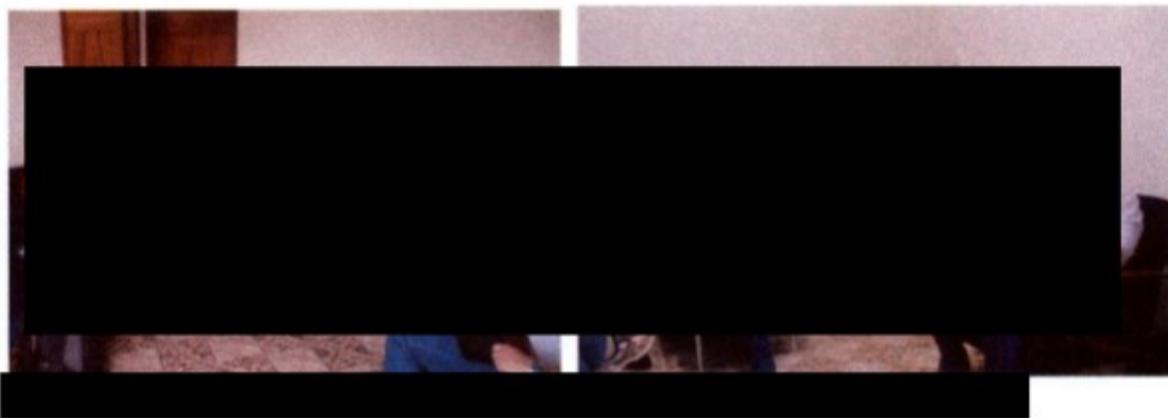
[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

fiscalização, havia diversos outros "empreiteiros" que laboravam nas fazendas do grupo e que não foram mencionados pelo empregador.

No dia 23/07/2012, o gestor do grupo econômico, Sr. [REDACTED] apresentou mais dois nomes de "empreiteiros": [REDACTED] (com cinco trabalhadores) e [REDACTED] (com sete trabalhadores).



Dante da gravidade da situação oriunda da conduta ardil do empregador de retirar os trabalhadores das fazendas em veículos sem condições adequadas de transporte ou em simplesmente ordenar a sua saída e ida por conta própria para a cidade (o que ocorreu em situação de risco de morte, portanto), e diante da recusa sistemática do empregador em fornecer a lista de todos os "empreiteiros"/"gatos" que atuavam nas fazendas do grupo econômico, o que estava dificultando a identificação dos trabalhadores retirados das diversas propriedades do grupo econômico, os Procuradores do Trabalho, Dr. [REDACTED] e Dr. [REDACTED] resolveram solicitar a presença da vara itinerante da justiça do trabalho.

No dia 20 de julho de 2012 ao chegar a Boca do Acre-AM e tomar conhecimento através dos representantes do Ministério Público do Trabalho, retro mencionados, da gravidade da situação e ser provocados por meio de ação judicial por eles, o juiz do trabalho Dr. [REDACTED] concedeu bloqueio de contas bancárias de todo o grupo econômico a fim de resguardar numerários suficientes para o pagamento das verbas rescisórias, bem como emitiu mandado de busca e apreensão de documentos que pudessem ajudar na localização dos empreiteiros e consequentemente a identificação dos trabalhadores retirados das fazendas durante a ação fiscal.

No dia 24/07/2012, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão nº 00001/2012, expedido pelo juiz federal do trabalho [REDACTED] nos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

autos da ação cautelar proposta pelo Ministério Público do Trabalho com o objetivo de garantir a preservação e possibilidade de levantamento de provas e registros documentais, esta equipe de auditores- fiscais do trabalho foi designada pelo Delegado de Polícia Federal [REDACTED] para proceder na residência do Sr. [REDACTED] à busca de documentos referentes à fiscalização realizada pelo GEFM. A outra equipe do GEFM foi designada pelo Delegado de Polícia Federal para proceder à busca de documentos no escritório do Sr. [REDACTED] também localizado na cidade de Boca do Acre-AM.

Na residência do Sr. [REDACTED] foram apreendidos os seguintes documentos em meio físico:

1) Livro de registro de empregados de [REDACTED] Fazenda do ramal do 52, CEI 7000009473388, livro nº 01, ano 2009; 2) Livro de registro de empregados da Agropecuária União; Livro de registro de empregados de [REDACTED] da Fazenda do km 21, CEI 500118380386; 4) Caderno da marca Credeal, com slogan "Power Ranges Jungle Fury"; 5) Caderno "grupo [REDACTED] Atitude GCE 2011"; 6) Caderno da marca Credeal "Adventure"; 7) Caderno azul "Grupo [REDACTED]"; 8) 40 folhas coloridas de minuta do despacho carregamento de gado da empress FRIZAM; 9) Duas pastas do tipo A-Z (2011 e 2012) contendo documentos referentes à Agropecuária União LTDA., tais como cópias de cheques, recibos, notas fiscais de venda, notas de pedido de gás, folhas de pagamento e outros documentos similares.

Em meio digital foram copiados do notebook Macbookpro do Sr. [REDACTED] para um pen drive os seguintes documentos:

1) Três arquivos digitais do tipo planilha contendo dados de empreiteiros; 2) arquivo digital denominado "conversas".

Por meio da análise dos documentos apreendidos através do Termo de Busca e Apreensão de 24/07/2012, em especial da planilha denominada "empreiteiros 2012 corrigida" verificamos a existência de mais de trinta "empreiteiros" nas fazendas do grupo econômico no mês de julho de 2012. Estou comprovado que o empregador, apesar de regularmente notificado pelo GEFM, deliberadamente (a listagem completa encontrava-se no notebook pessoal do Sr. [REDACTED]) deixou de apresentar a listagem completa, documento essencial para o prosseguimento regular da ação fiscal.

Durante a ação fiscal o GEFM conseguiu identificar muitos trabalhadores que haviam sido retirados das fazendas ou as deixado a mando do empregador,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

mas que não haviam sido encontrados durante a verificação física. O GEFM denominou estes trabalhadores como "retirados" e entrevistou um a um, tomando declarações a termo de muitos deles.

Apesar da conduta ardil do empregador e de todo o embaraço, parte dos trabalhadores retirados das fazendas em face da presença do GEFM nas fazendas do grupo econômico familiar receberam suas verbas rescisórias nas audiências presididas pelo juiz federal do trabalho [REDACTED] designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para atuar no caso em questão. Foram firmados acordos judiciais em que os empregados retirados das fazendas do grupo econômico e foram pagas as verbas trabalhistas devidas pelo empregador, na presença do advogado do grupo econômico, Dr. [REDACTED], representante do grupo.

Apesar de 16 (dezesseis) trabalhadores da Fazenda Cachoeirinha – sendo cinco menores de 18 anos - não terem sido encontrados no momento da fiscalização, assim como 7 (sete) trabalhadores da Fazenda FG, todas as informações colhidas pelo GEFM, e depois confirmadas perante o Juiz Dr. [REDACTED] deram-nos a certeza de que eles haviam trabalhado e sido submetidos às mesmas condições degradantes a que estiveram submetidos os trabalhadores encontrados pelo GEFM em plena atividade de roço e retirada de navalhão.

O GEFM confeccionou planilha contendo cálculos das verbas rescisórias devidas aos empregados. Ao Sr. [REDACTED] foi solicitado que acompanhasse as entrevistas realizadas com os trabalhadores, na presença de seu gerente ou do empreiteiro e com os cadernos que continham as anotações referentes a pagamentos e diárias, para a realização da planilha com datas e valores reais. Contudo, o empregador deixou de fazê-lo.

Dante da comprovação das condições degradantes de trabalho e moradia, o eminentíssimo juiz Dr. [REDACTED] presidiu audiência de conciliação entre os trabalhadores e o empregador (o Sr. [REDACTED], na presença de seu advogado, quando foi acordado o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados e retirados, bem como o pagamento de valor a título de dano moral individual (acordos judiciais em anexo). Nos acordos judiciais firmados, o juiz do trabalho também determinou ao GEFM a emissão da guia de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado e emissão de CTPS para todos os trabalhadores retirados de todas as fazendas do grupo econômico (conforme apurado pelo GEFM no curso da ação fiscal), inclusive para os menores de idade conforme consta dos acordos em anexo.

Tudo o quanto relatado ocorreu nas dependências do Hotel Alice, localizado na Rua João Gabriel, nº 2347, Centro, Boca do Acre, CEP 69850-000, em face da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ausência de sede da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego na cidade de Boca do Acre/AM.

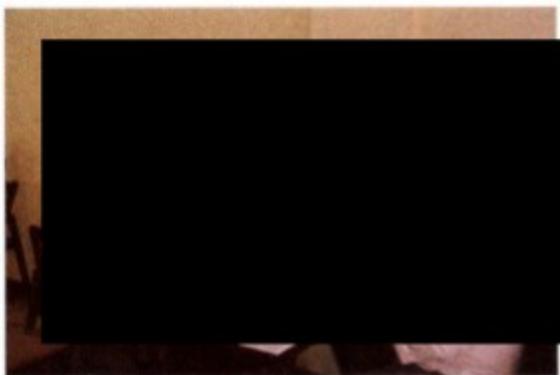


Foto 31: Audiência com juiz.

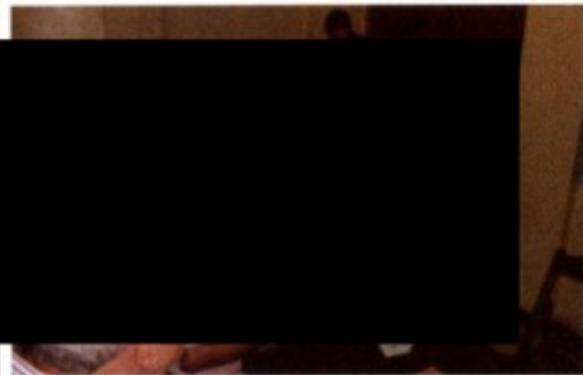
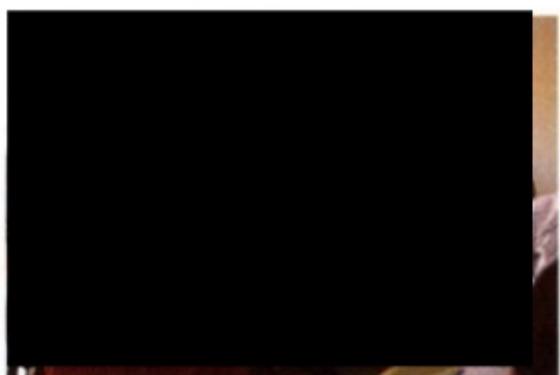
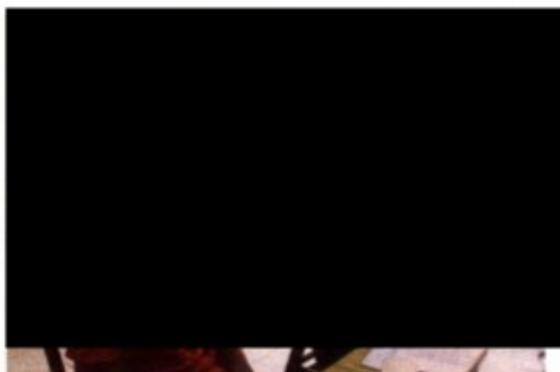
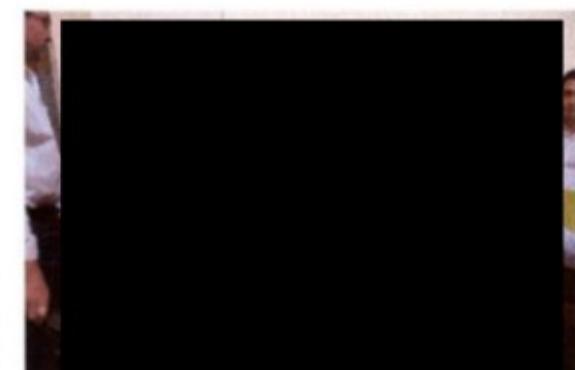


Foto 32: Pagamento das verbas acordadas.



Fotos 69 e 70: Acordos e pagamentos realizados na presença do empregador, seu representante. Anotações de entrada e saída nas CTPS dos trabalhadores com auxílio da contadora da empresa.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foto 71: Entrega da guia de seguro desemprego do trabalhador resgatado.

Saliente-se, por fim, que em 27/07/2012 foram devolvidos ao Sr. [REDACTED] os documentos apreendidos, conforme Auto de Devolução dos Documentos Apreendidos (documento em anexo).

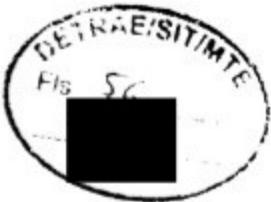
H) CONCLUSÃO

Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, a empresa, em função das precárias condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrada submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento de 11 (onze) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho, o pagamento das verbas rescisórias pela empresa e emissão das guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado.

Os onze trabalhadores que estavam submetidos às condições análogas as de escravo descritas nos autos de infração e que **foram resgatados pelo GEFM** são:

FAZENDA F38

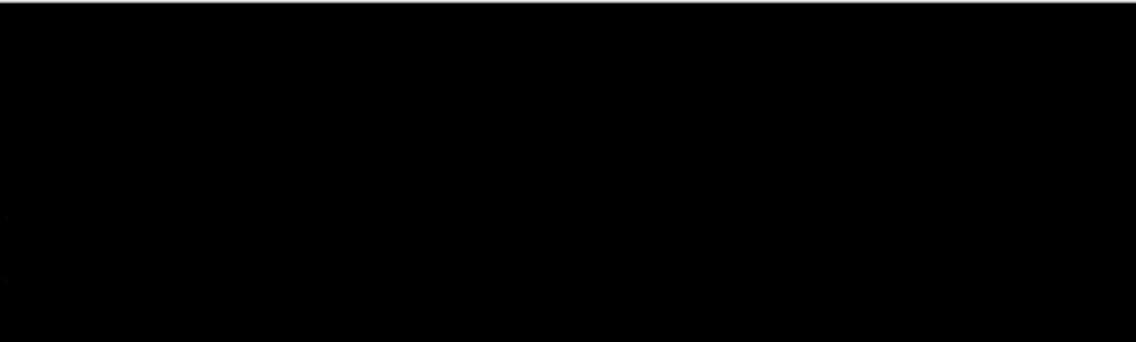
1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]
6. [REDACTED]
7. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

FAZENDA CACHOEIRINHA- REGASTADOS GEFM

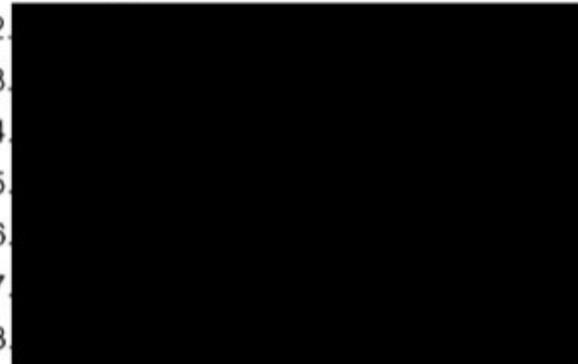
8.
9.
10.
11.



Diante do exposto e de acordo com as ordens judiciais expedidas nos acordos judiciais firmados entre empregador e trabalhadores, foram emitidas guias de seguro desemprego para mais 23 (vinte e três) trabalhadores, **resgatados conforme determinação do Juiz do Trabalho**, quais sejam:

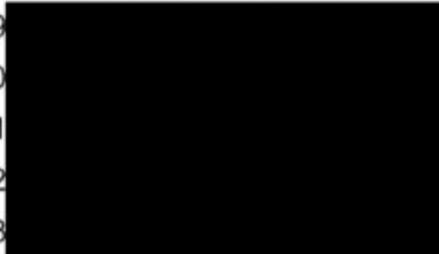
FAZENDA FG – RETIRADOS PELO EMPREGADOR E REGASTADOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.



FAZENDA CACHOEIRINHA- RETIRADOS PELO EMPREGADOR E REGASTADOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

19.
20.
21.
22.
23.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

24
25
26
27
28
29



**FAZENDA CACHOEIRINHA – MENORES RETIRADOS PELO EMPREGADOR
E REGASTADOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

30
31
32
33
34



Desse modo, foram emitidas 34 (trinta e quatro) guias de seguro desemprego no curso da ação fiscal realizada nas Fazendas F38, Cachoeirinha e FG, em decorrência desses 34 trabalhadores estarem em condições degradantes de trabalho, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo.

Sobral/CE, 02 de agosto de 2012.

